

tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
ASSESSORIA GERAL



**PROVIMENTO Nº 62 /2010-ASG**

**Acrescenta à Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça a Seção IV, ao Capítulo XII, Título IX, e os artigos 797a, 797b e 797c, que dispõem sobre a averbação dos contratos relativos a imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, os chamados "contratos de gaveta".**

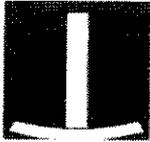
**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a modalidade bastante difundida de aquisição de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, popularmente chamados "contratos de gaveta" e, principalmente, pela sua relevância social e jurídica,

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar e diminuir os conflitos decorrentes dessa modalidade de negócio jurídico, dando origem à propositura de ações judiciais que abarrotam o Judiciário,

**CONSIDERANDO** o entendimento de diversos Tribunais deste País, reconhecendo a validade e empregando efeitos jurídicos aos contratos de promessa de compra e venda de imóveis financiados e não quitados, sem intervenção dos agentes financeiros,

**CONSIDERANDO** o entendimento de que os atos previstos na Lei nº 6.015/73-Registros Públicos, são meramente explicativos, prevalecendo os princípios da publicidade e concentração,



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
ASSESSORIA GERAL



**CONSIDERANDO** o que foi decidido nos Autos nº 2785447/2009,

**R E S O L V E:**

**ACRESCENTAR** à Consolidação dos Atos Normativos a Seção IV, ao Capítulo XII, Título IX, e os artigos 797a, 797b e 797c, com a seguinte redação:

*Seção IV*

*Da averbação/notícia dos contratos relativos a imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, comumente chamados "contratos de gaveta"*

*"Art. 797a-Fica autorizado aos serviços de registros imobiliários deste Estado averbar, na matrícula, a notícia da existência de contrato e respectiva transferência de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação, popularmente chamados "contratos de gaveta", sejam eles de promessa de compra e venda, de cessão de direitos e obrigações ou com qualquer outra denominação, formalizados por instrumento público ou particular, desde que, neste último caso, as assinaturas dos contratantes e testemunhas estejam com firmas reconhecidas, independentemente da anuência, comunicação prévia ou qualquer intervenção do agente financiador."*

*"Parágrafo único: a averbação autorizada não possui caráter constitutivo de direito real, tendo como finalidade apenas dar conhecimento da existência do negócio jurídico envolvendo aquele imóvel, não substituindo o futuro e indispensável registro da transferência da propriedade."*

*"Art. 797b-Devem constar na averbação/notícia a natureza do negócio jurídico, o (s) nome(s) do(s) adquirente(s) com sua qualificação, o valor, a forma de pagamento e as condições pactuadas, constando, ao final do ato, a seguinte observação: "A presente averbação foi lavrada nos termos do Provimento nº /2009, da Corregedoria-Geral da Justiça e não tem caráter constitutivo de direito real, não substituindo o futuro e indispensável registro da transferência da propriedade."*

*"Parágrafo único: no caso de instrumento particular, devem ser arquivadas na serventia uma via do contrato apresentado e cópia dos documentos correlacionados com o negócio jurídico."*

*"Art.797c-Os emolumentos devidos para cada averbação serão cobrados de acordo com a*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
ASSESSORIA GERAL

83

*Tabela XIV, nº 78, II, do Regimento de Custas e Emolumentos deste Estado.*

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 08 dias do mês de 02 de 2010.

**Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

RGG/SEC